CONTRATO ADMINISTRATIVO N° INEX 033/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O RECEBIMENTO DE VALORES NÃO REPASSADOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI, EM DECORRÊNCIA DA SUBESTIMAÇÃO DO VMAA (VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO) QUE DEVERIA NORTEAR OS REPASSES DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO QUANDO DA VIGÊNCIA DO FUNDEF (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ E JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.820/0001-97, com sede na Rua Anaíta Rocha, n. 32, Centro, Santo Antônio de Lisboa, PI, representado por **FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES,** prefeito municipal**.**

CONTRATADO: JOAO AZEDO SOCIEADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, com CNPJ sob o nº. 05.500.356/0001-08 com endereço profissional na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Fatima, Teresina-Piauí, neste ato representado por **João Ulisses de Brito Azevedo,** sócio Administrador, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI 3.446, CPF n° 800.667.204-00.

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de inexigibilidade de licitação n° 003/2023, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente **contrato de**

prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação dos serviços professionais advocatícios no ajuizamento/acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas tendentes a recuperar valores devidos a título de repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que deixaram de ser repassados ao município em razão da inobservância do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade da licitação, nos termos dos incisos III e V do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de direito tributário e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de inexigibilidade de licitação n° 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo n° 027/2023 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS.

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários:

a) Como remuneração pelos serviços descritos deste contrato, será devida a quantia equivalente à aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) do montante recuperado em razão do ajuizamento das demandas ali previstas, valor este a ser apurado através do devido

procedimento de cumprimento de sentença e cujo recebimento ocorrerá por meio de precatório judicial, condicionado tal pagamento a obtenção de êxito na demanda e ao recebimento dos valores pelo município.

b) Na forma do art. 22-A, da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

4.2 Fica estabelecido que o valor dos honorários a cujo recebimento ao **CONTRATADO** fizer jus deverá ser pago dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que se tornarem efetivamente devidos. Em caso de descumprimento deste prazo, os referidos honorários serão acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e dos juros mensais calculados com base na Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE, ou, acaso extinto, outro índice que porventura o substitua.

4.3 Para o pagamento dos honorários devidos em razão da conclusão dos trabalhos descritos no presente contrato, a necessária dotação orçamentária será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do seu pagamento.

4.4 Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, §4º da Lei 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPA/alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;
b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;
c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

d) outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:
a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;
b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo necessário a conclusão dos serviços nele descritos, em especial em razão da impossibilidade de definição do tempo necessário ao trânsito em julgado das demandas aqui previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.

8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo os CONTRATANTES recorrer à prestação de serviços de outros advogados com relação a outros serviços advocatícios de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santo Antônio de Lisboa/PI, 16 de maio de 2023.

CONTRATANTE: FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349
Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES:95772839349
Dados: 2023.06.15 10:15:16 -03'00'
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI

CONTRATADA: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Assinado de forma digital por JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24053887000144, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Dados: 2023.06.15 09:44:21 -03'00'
JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____